



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 109/2026.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NETCOMET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.015.889/0001-34, com sede na Rua Vereador Orencio Machado Ramos, n.º 45, bairro Centro, neste Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. DANIEL PROVENZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 944.836.550-00 e portador da C.I. n.º 1077908513, expedido pela SJS/II RS, residente e domiciliado a Rua Fernando Bulhões, n.º 8, bairro Jaú, em neste Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 137/2026, Processo Eletrônico n.º 2026-146, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa que realize o fornecimento, instalação e manutenção de links de acesso à internet para Escolas Municipais**, conforme solicitado através do memorando n.º 747/2026-SEMED, de 14 de maio de 2026 e Termo de pedido de compra n.º 2026/1700, de 11 de junho de 2026, em conformidade com as especificações no ETP e Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

| ITEM | UN  | QTDE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR MÊS  | VALOR TOTAL  |
|------|-----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 01   | Mês | 12   | Serviço de internet de alta velocidade, utilizando tecnologia de fibra ótica, com capacidade de 800 Mbps para download e 800 Mbps para upload (upload de 100% da velocidade de download), além de fornecer equipamentos de roteamento RB (Router Board) e 3 (três) pontos de acesso (AP) para Wi-Fi de alta qualidade, para atender as necessidades de conectividade.<br>- EMEI FATIA DO SOL       | R\$ 539,90 | R\$ 6.478,80 |
| 02   | Mês | 12   | Serviço de internet de alta velocidade, utilizando tecnologia de fibra ótica, com capacidade de 800 Mbps para download e 800 Mbps para upload (upload de 100% da velocidade de download), além de fornecer equipamentos de roteamento RB (Router Board) e 3 (três) pontos de acesso (AP) para Wi-Fi de alta qualidade, para atender as necessidades de conectividade.<br>- EMEI PINGUINHO DE GENTE | R\$ 539,90 | R\$ 6.478,80 |
| 03   | Mês | 12   | Serviço de internet de alta velocidade, utilizando tecnologia de fibra ótica, com capacidade de 800 Mbps para download e 800 Mbps para upload (upload de 100% da velocidade de download), além de fornecer equipamentos de roteamento RB (Router Board) e 3 (três) pontos de acesso (AP) para Wi-Fi de alta qualidade, para atender as necessidades de conectividade.<br>- EMEI SONECA             | R\$ 539,90 | R\$ 6.478,80 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|                                                                                                        |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 04                                                                                                     | Mês | 12 | Serviço de internet de alta velocidade, utilizando tecnologia de fibra ótica, com capacidade de 800 Mbps para download e 800 Mbps para upload (upload de 100% da velocidade de download), além de fornecer equipamentos de roteamento RB (Router Board) e 3 (três) pontos de acesso (AP) para Wi-Fi de alta qualidade, para atender as necessidades de conectividade.<br>- EMEI MORANGUINHO      | R\$ 539,90 | R\$ 6.478,80 |
| 05                                                                                                     | Mês | 12 | Serviço de internet de alta velocidade, utilizando tecnologia de fibra ótica, com capacidade de 800 Mbps para download e 800 Mbps para upload (upload de 100% da velocidade de download), além de fornecer equipamentos de roteamento RB (Router Board) e 3 (três) pontos de acesso (AP) para Wi-Fi de alta qualidade, para atender as necessidades de conectividade.<br>- EMEI MENINO DEUS      | R\$ 539,90 | R\$ 6.478,80 |
| 06                                                                                                     | Mês | 12 | Serviço de internet de alta velocidade, utilizando tecnologia de fibra ótica, com capacidade de 800 Mbps para download e 800 Mbps para upload (upload de 100% da velocidade de download), além de fornecer equipamentos de roteamento RB (Router Board) e 3 (três) pontos de acesso (AP) para Wi-Fi de alta qualidade, para atender as necessidades de conectividade.<br>- EMEI PEQUENO APRENDIZ | R\$ 539,90 | R\$ 6.478,80 |
| 07                                                                                                     | Mês | 12 | Serviço de internet de alta velocidade, utilizando tecnologia de fibra ótica, com capacidade de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload (upload de 100% da velocidade de download), além de fornecer equipamentos de roteamento RB (Router Board) e 2 (dois) pontos de acesso (AP) para Wi-Fi de alta qualidade, para atender as necessidades de conectividade.<br>- EMEI ILHA ENCANTADA   | R\$ 459,90 | R\$ 5.518,80 |
| 08                                                                                                     | Mês | 12 | Serviço de internet de alta velocidade, utilizando tecnologia de fibra ótica, com capacidade de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload (upload de 100% da velocidade de download), além de fornecer equipamentos de roteamento RB (Router Board) e 2 (dois) pontos de acesso (AP) para Wi-Fi de alta qualidade, para atender as necessidades de conectividade.<br>- EMEF ANGELO TEDESCO   | R\$ 459,90 | R\$ 5.518,80 |
| 09                                                                                                     | Mês | 12 | Serviço de internet de alta velocidade, utilizando tecnologia de fibra ótica, com capacidade de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload (upload de 100% da velocidade de download), além de fornecer equipamentos de roteamento RB (Router Board) e 2 (dois) pontos de acesso (AP) para Wi-Fi de alta qualidade, para atender as necessidades de conectividade.<br>- EMEI BALÃO MÁGICO     | R\$ 459,90 | R\$ 5.518,80 |
| <b>TOTAL: R\$ 55.429,20 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)</b> |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |              |



**1.1 – O presente contrato está vinculado:**

- 1.1.1 Ao Termo de Referência
- 1.1.2 Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3 À Proposta do Contratado

**1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

**1.2.1- Velocidade de Internet 800 Mbps**

O link de internet deverá ter 800 Mbps de velocidade para download e 800 Mbps para upload, garantindo a simetria entre download e upload, com alta performance, baixa latência e estabilidade durante o uso, inclusive nos horários de pico.

**1.2.1-1. Equipamentos Fornecidos**

Roteador RB (Router Board): A contratada deverá fornecer um roteador RB (Router Board) compatível com a tecnologia de fibra ótica e capaz de suportar as velocidades de 800 Mbps para download e upload. O roteador RB deve ser configurado com funcionalidades de gerenciamento avançado de tráfego, segurança de rede (firewall, VPN, QoS) e permitir controle total sobre a rede local.

Pontos de Acesso (APs): A contratada deverá fornecer 3 (três) pontos de acesso (AP) equivalentes ou superiores ao modelo U6 Plus da fabricante Ubiquiti UniFi, garantindo uma cobertura de alta qualidade e sem interrupções de sinal em toda a área do local.

Os APs deverão garantir suporte a múltiplos dispositivos simultâneos.

O equipamento deverá ser de fácil instalação e configuração, com capacidade de integração com o roteador RB fornecido.

A capacidade de cobertura de cada AP deverá ser compatível com a área a ser atendida.

**1.2.3- Velocidade de Internet 500 Mbps**

O link de internet deverá ter 500 Mbps de velocidade para download e 500 Mbps para upload, garantindo a simetria entre download e upload, com alta performance, baixa latência e estabilidade durante o uso, inclusive nos horários de pico.

**1.2.3.1. Equipamentos Fornecidos**

Roteador RB (Router Board): A contratada deverá fornecer um roteador RB (Router Board) compatível com a tecnologia de fibra ótica e capaz de suportar as velocidades de 500 Mbps para download e upload. O roteador RB deve ser configurado com funcionalidades de gerenciamento avançado de tráfego, segurança de rede (firewall, VPN, QoS) e permitir controle total sobre a rede local.

Pontos de Acesso (APs): A contratada deverá fornecer 2 (dois) pontos de acesso (AP) equivalentes ou superiores ao modelo U6 Plus da fabricante Ubiquiti UniFi, garantindo uma cobertura de alta qualidade e sem interrupções de sinal em toda a área do local. Os APs deverão garantir suporte a múltiplos dispositivos simultâneos.

O equipamento deverá ser de fácil instalação e configuração, com capacidade de integração com o roteador RB fornecido. A capacidade de cobertura de cada AP deverá ser compatível com a área a ser atendida

**1.2.4- IP Público** A CONTRATADA deverá fornecer, para cada link instalado, no mínimo 01 (um) endereço IP Público IPv4 fixo e válido, sem utilização de CGNAT (Carrier Grade NAT), permitindo acesso remoto e gerenciamento dos equipamentos e serviços da rede interna.



### **1.2.5- EXECUÇÃO**

1.2.5-1. Os links deverão ser entregues conforme especificação do objeto licitado;

1.2.5-2. Os custos com material e mão de obra, licenciamentos, aluguéis, contratos de compartilhamento caso necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.5-3. Os links deverão ser instalados nos endereços citados neste Termo de Referência devendo atender a legislação e normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações;

1.2.5-4. O acesso à rede mundial internet através do Backbone da CONTRATADA, deverá utilizar protocolo TCP/IP, com garantia mínima de 80% de média mensal de banda entre porta de saída do roteador instalado nos locais indicados e a porta de saída do roteador da CONTRATADA localizado no seu ponto de presença do Backbone de INTERNET;

1.2.5-5. A CONTRATADA não deverá repassar quaisquer responsabilidades dos itens contratados a terceiros;

1.2.5-6. Os serviços licitados deverão operar 24 horas por dia, 365 dias por ano;

1.2.5-7. O prazo para reparos ou restabelecimento dos serviços não poderá ser superior 8 (oito) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado por parte da CONTRATANTE;

1.2.5-8. A CONTRATADA deverá dispor de suporte técnico com central telefônica que possibilite suporte técnico e abertura de chamados para regularização dos serviços ofertados;

1.2.5-9. O prazo para instalação dos links será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

1.2.5-10. Os links deverão ser entregues/instalados de acordo com o objeto contratado para cada link, bem como endereço indicado no quadro abaixo:

| <b>LOCAL</b>            | <b>ENDEREÇO</b>                                                     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| EMEI Fatia do Sol       | Travessa Paladino, s/n.º, bairro Madre Teresa                       |
| EMEI Pinguinho de Gente | Rua Pedro Benjamim de Souza, n.º 176, bairro Bom Princípio.         |
| EMEI Soneca             | Rua Tomás Bento Cardoso, n.º 104, bairro Lomba da Páscoa;           |
| EMEI Moranguinho        | Rua Marçal dos Santos Souza, n.º 56, bairro Loteamento Solar        |
| EMEI Menino Deus        | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.º 245, bairro Menino Deus          |
| EMEI Pequeno Aprendiz   | Rua João Pedroso da Luz, n.º 1584, bairro Várzea;                   |
| EMEI Ilha Encantada     | Rua Antônio Silveira Gularte, n.º 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros |
| EMEF Angelo Tedesco     | Rua Francisco Viana, n.º 207, bairro Vila Assis Brasil              |
| EMEI Balão Mágico       | Rua João Adair Ramos, n.º 103, Portão I, 1º Distrito                |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

Até o ano de 2025, as escolas municipais eram atendidas pelo programa Programa Educação Conectada, o qual garantia o fornecimento de conectividade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares. Contudo, após a comunicação acerca da descontinuidade do referido programa, a Administração Municipal promoveu o devido procedimento licitatório visando à contratação de serviços de internet para assegurar a continuidade do acesso à rede nas escolas municipais.



Entretanto, a empresa vencedora do certame não realizou a plena execução dos serviços contratados, deixando de atender adequadamente às obrigações assumidas. Em razão disso, foi realizada a rescisão unilateral do Contrato nº 190/2025.

Sendo assim, para evitar o comprometimento das atividades escolares e assegurar que os alunos e professores possam continuar com suas atividades de forma plena e eficiente, torna-se imprescindível a abertura de novo processo licitatório para a contratação de serviços de internet para as unidades escolares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO**

**3.1-** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame **terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, nos termos da Lei.

3.1.1 O contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**3.2-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.3-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

**3.4-** O valor contratado poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

**3.5-** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 55.429,20 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

**4.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal mediante prestação dos serviços e atestes do fiscal do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento.

**4.2-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**4.4-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.5-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato;

**4.6-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS. A contratada também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

**4.7-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

**4.8-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).



**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**Dotação: 2026/559 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 05.01.12.365.0015.2068 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Rubrica Item: 3.3.90.40.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C.**

**Dotação: 2026/514 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 05.01.12.361.0010.2053 - Manutenção/Aquisição de equipamentos tecnológicos, aplicativos e**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Rubrica Item: 3.3.90.40.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C.**

**Dotação: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização do contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**6.4-** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3-** O prazo para reparos ou restabelecimento dos serviços não poderá ser superior 8 (oito) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado por parte da CONTRATANTE;

**7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.8-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.9-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



**7.10-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação.

**7.11-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

**7.12-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.13-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.14-** Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);



**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de Julho de 2026.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**NETCOMET COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CONTRATADA**